

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÚMULA DE PARECERES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE JUNHO/2025<sup>1</sup>**  
**(Complementar à Publicada no DOU de 9/10/2025, Seção 1, p. 29)**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC: 202415824. Parecer:** CNE/CES 385/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Barra de São Francisco, a ser instalada no município de Barra de São Francisco, no estado do Espírito Santo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Barra de São Francisco, a ser instalada na Avenida Celso Schwab Tagarro, nº 21, bairro Vila Vicente, no município de Barra de São Francisco, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC: 202303068. Parecer:** CNE/CES 388/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. – EPP – Petrolina/PE. **Assunto:** Credenciamento da Soberana Faculdade de Uruguaiana, a ser instalada no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Soberana Faculdade de Uruguaiana, a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC: 202118075. Parecer:** CNE/CES 404/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Unifamma – União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. – Maringá/PR. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Metropolitano de Maringá – Unifamma, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Metropolitano de Maringá – Unifamma, com sede na Avenida Virgílio Manília, nº 22.260, bairro Jardim Ouro Cola, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC: 202208893. Parecer:** CNE/CES 405/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** Associação Educacional de Ensino Superior – São José do Rio Preto/SP. **Assunto:** Recredenciamento da União das Faculdades dos Grandes Lagos – Unilago, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 3/11/2025, Seção 1, pp. 39 e 40.

favoravelmente ao recredenciamento da União das Faculdades dos Grandes Lagos – Unilago, com sede na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202210916. **Parecer:** CNE/CES 406/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessado:** Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. – São José do Rio Preto/SP. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Ceres – FACERES, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ceres – FACERES, com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202100479. **Parecer:** CNE/CES 408/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessado:** Instituto Bíblico da Assembleia de Deus no Amazonas – Manaus/AM. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas – FBNCTSB, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas – FBNCTSB, com sede na Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 1.655, bairro Japiim, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201930405. **Parecer:** CNE/CES 411/2025. – **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. – Campo Limpo Paulista/SP. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Campo Limpo Paulista – UNIFACCAMP, com sede no Município de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Campo Limpo Paulista – UNIFACCAMP, com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no Município de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202108752. **Parecer:** CNE/CES 415/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa/PB. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC, com sede no município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.008410/2025-61. **Parecer:** CNE/CES 419/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR. **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade CESUMAR de Campo Grande – FACCESUMAR, com sede no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul. **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade CESUMAR de Campo Grande – FACCESUMAR, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº

1.216, bairro Jardim dos Estados, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade Cesumar – UNICESUMAR ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade CESUMAR de Campo Grande – FACCESUMAR. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202023463. **Parecer:** CNE/CES 429/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessado:** Centro Educacional de Realengo – Rio de Janeiro/RJ. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 293, de 28 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de julho de 2024, indeferiu o pedido autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Universidade Castelo Branco – UCB, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 293, de 28 de junho de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Universidade Castelo Branco – UCB, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 1.631, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 31 de outubro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo